

# PROTOCOLO SETORIAL

## RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Protocolo Nº 14  
Atualizado em 14/06/2022



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

# APRESENTAÇÃO

## FIQUE ATENTO AO QUE MUDOU:

- PASSAPORTE SANITÁRIO
- ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO
- DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES
- SAÚDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS
- RECOMENDAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS
- DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O presente protocolo é resultado do aprendizado diário frente a uma pandemia antes desconhecida. Portanto, a necessidade de realinhamento do mesmo tem se dado de forma dinâmica à medida que experiências internacionais e nacionais se estabelecem.

O avanço no processo de retomada das atividades no setor da Educação leva em conta a análise de estudos científicos publicados e evidências sobre a incidência da covid-19 em crianças e adolescentes, seu papel na transmissão, o impacto da reabertura das escolas na transmissão do SARS-CoV-2 e a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para saúde emocional e aprendizagem dos alunos.

Diante desse contexto, sinaliza-se para que a continuidade das atividades presenciais nas instituições de ensino tenha abrangência **em todos os municípios do Estado**, desde a Educação Básica até o Ensino Superior. Ressalta-se que os gestores municipais, levando em consideração indicadores epidemiológicos locais e recomendações de suas equipes de vigilância epidemiológica e sanitária, têm autonomia para limitarem as atividades presenciais nos seus municípios.

Destaca-se que para assegurar o retorno seguro das atividades presenciais é fundamental a adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos de saúde, quais sejam: **higienização frequente das mãos; recomendação sobre o uso de máscaras por todos; ventilação adequada nas salas de aula; desinfecção dos ambientes, utensílios e equipamentos com produtos regulamentados pelo órgão competente.**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

# NORMAS GERAIS

---

1. A PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, “Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020”, com produção de efeitos a partir de 21 de maio de 2022.
2. Conforme DECRETO Nº34.795, de 11 de junho de 2022, passa a ser recomendado o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.
3. Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.
4. Diante desse novo cenário, recomenda-se observar as normas específicas para o combate à covid-19 editadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.
5. Adotar as medidas previstas na Nota Técnica 02/2022: “Prevenção relacionada à exposição de trabalhadores e trabalhadoras à covid-19 e influenza (H1N1 / H3N2)”, publicada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará em 20 de janeiro de 2022, disponível no link:  
**[https://www.saude.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/9/2020/02/NT\\_Prevencao\\_e\\_xposicao\\_trabalhadores\\_covid\\_influenza\\_atualizado20012022.pdf](https://www.saude.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/9/2020/02/NT_Prevencao_e_xposicao_trabalhadores_covid_influenza_atualizado20012022.pdf)**
6. Exigir o passaporte sanitário para alunos acima de 05 (cinco) anos, professores, demais profissionais e colaboradores. O passaporte sanitário poderá ser tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital.
7. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 05 (cinco) anos.

# NORMAS GERAIS

---

1. Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
2. As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Ceará deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.
3. Realizar as reuniões de pais e professores de forma presencial mediante solicitação do passaporte sanitário a todos os participantes.
4. Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, para idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.
5. Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.
6. Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

# COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

---

## Continua sendo importante:

1. Manter atualizado o plano de comunicação para alunos, familiares, profissionais e comunidade em geral, com o intuito de capacitar, tirar dúvidas, orientar sobre as medidas sanitárias estabelecidas pela instituição de ensino.
2. Afixar sinalização e cartazes que promovam medidas de proteção diárias em locais visíveis (por exemplo: portarias, banheiros, lanchonetes, refeitórios e estacionamentos) e realizar campanhas de conscientização sobre o fato de que a pandemia ainda não acabou, entre professores, alunos, colaboradores, pais e responsáveis.
3. Dar ênfase na colaboração, na orientação aos familiares e na sua corresponsabilidade para o sucesso das medidas de prevenção da covid-19 e do passaporte sanitário, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde, no caso de constatação de algum dos sintomas de síndromes gripais.
4. Capacitar, sempre que necessário, todos os professores, demais profissionais, colaboradores, pais e responsáveis pelos alunos sobre as medidas que devem ser cumpridas pela instituição de ensino.

### **PARA COMUNICAR SURTOS EM AMBIENTE ESCOLAR:**

**E-mail:** [cievsceara@gmail.com](mailto:cievsceara@gmail.com)

**Telefones:** (85) 3101-4860 (horário comercial) / (85) 98724-0455 (de 8h às 22h)

# ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

---

## Continua sendo necessário:

1. Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível, especialmente os laboratórios e salas de aula.
2. Assegurar que os sistemas de ventilação funcionem corretamente e aumentar a circulação do ar externo o máximo possível, por exemplo, abrindo janelas e portas 10 minutos antes do início das aulas, durante o intervalo de recreio e no término do turno, a fim de proporcionar a circulação de ar natural. Onde for necessário manter o uso de aparelhos de ar-condicionado, limpar filtros diariamente.
3. Adaptar bebedouros para uso somente como forma de encher garrafas pessoais. Disponibilizar álcool em gel 70% próximo a todos os bebedouros para possibilitar a limpeza de mãos antes e após a utilização. Deve ser priorizado e incentivado o uso de garrafas individuais, identificadas com nome e sobrenome, e disponibilizar copos ou garrafas com tampa, para os alunos que não tiverem os materiais.
4. Disponibilizar álcool gel 70% em ambientes comuns e manter pias com água e sabão, especialmente para acesso a crianças menores de 5 anos. Deve-se ter um cuidado especial com o álcool, mantendo-o fora do alcance das crianças, objetivando a segurança do corpo discente no ambiente da Educação Infantil.
5. Em caso de atividades que necessitem de pernoite dos alunos, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e janelas abertas. Se o dormitório for de uso coletivo (compartilhado entre usuários), os alunos deverão possuir passaporte sanitário e não partilhar roupa de cama e banho.

# CONDIÇÕES SANITÁRIAS

---

## **Permanece sendo necessário:**

1. Aumentar a frequência de limpeza de recipientes e galões de água mineral, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável.
2. Higienizar as dependências da instituição de ensino diariamente com hipoclorito de sódio de 2% (250ml de solução e 750ml de água) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
3. Limpar e desinfetar frequentemente superfícies como maçanetas, interruptores, bebedouros, entre outros de uso comum e frequente.
4. Desenvolver um cronograma para aumentar a frequência da limpeza e desinfecção de rotina nos intervalos das aulas e estabelecer planilhas de execução da higienização dos ambientes, constando assinatura do funcionário responsável pela higienização, com supervisão superior.
5. Garantir que os restaurantes, lanchonetes, cantinas, cozinhas e laboratórios de aulas práticas que envolvam a manipulação de alimentos tenham o funcionamento realizado de forma segura e em respeito às normas do Protocolo Setorial de Serviços de Alimentação.
6. Retirar o lixo diariamente ou à medida que o recipiente atingir 2/3 (dois terços) de sua capacidade e garantir que seja descartado com segurança.
7. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% , ou solução de quaternário de amônia, ou outro sanitizante de eficácia comprovada.

# DO CONTROLE DAS MEDIDAS

---

1. Elaborar, em conjunto com as instituições de saúde municipais um fluxo de comunicação entre as instituições de ensino e as unidades básicas de saúde, para que a comunicação de casos suspeitos e confirmados contemplem ações de promoção da saúde e a prevenção da covid-19 ocorra de modo efetivo e oportuno.
2. De acordo com o fluxo elaborado entre a instituição de ensino e o município, em caso de suspeita, deve-se buscar uma unidade de saúde para as orientações sobre avaliação e conduta, podendo ser o serviço público de saúde (SUS), serviços privados (para os que possuem plano de saúde) ou o profissional de saúde do ambulatório da organização.
3. Para garantir a interrupção de cadeias de transmissão, a instituição de ensino não precisará de autorização prévia das autoridades municipais e estaduais para fechamento de turmas ou da sede, porém deverá notificar às autoridades de educação municipais ou estadual, de acordo com a rede a que está vinculada.

# DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

---

1. Garantir que alunos e profissionais descontinuem suas atividades presenciais e fiquem em casa quando apresentarem síndrome gripal ou se tiverem familiares sintomáticos que residem no mesmo imóvel. Nesse momento, passa a ser mais importante o monitoramento e testagem de todos os envolvidos (Anexo I).
2. Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, na entrada da instituição de ensino ou durante o período em que estiver em sala de aula, a instituição deve:
  - a. Acionar os pais ou responsáveis, no caso de menor de idade ou dependente;
  - b. Fornecer máscaras e álcool gel 70% para higienização das mãos;
  - c. Deixar a pessoa em ambiente com ventilação natural, isolada das demais pessoas, até a chegada de pais e responsáveis ou sua saída, orientando que essa deve comparecer à unidade de saúde para avaliação médica e testagem.
  - d. A pessoa só poderá voltar à instituição após confirmado o fim do isolamento adequado.
  - e. Notificar o caso suspeito ou confirmado à equipe municipal de saúde em até 48 horas.
3. Cada instituição de ensino deve acordar com a unidade municipal de referência o fluxo de encaminhamento para casos suspeitos.
4. No caso de suspeita ou confirmação de covid-19 em aluno ou profissional, a instituição de ensino deverá reforçar higienização nas áreas por onde o caso esteve.
5. Manejo dos contatos: teste em todos os envolvidos, análise do status vacinal e avaliação da presença de sinais e sintomas de síndrome gripal.

# DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

---

6. Para contatos próximos com esquema vacinal completo **E** assintomáticos **E** com resultado não detectável nos testes realizados, não é necessário o isolamento, mantendo o automonitoramento de possíveis sinais e sintomas pelo período de 10 dias do último contato.
7. Se durante o monitoramento um contato assintomático tiver confirmação de covid-19, deve-se manter o isolamento e monitoramento de sinais e sintomas, suspendendo-o por até 7 dias após a data do exame.
8. Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve ser monitorada qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de covid-19 durante 2 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.
9. Caso a instituição oriente a testagem de seus colaboradores, estes devem buscar os centros de testagens disponíveis à população.

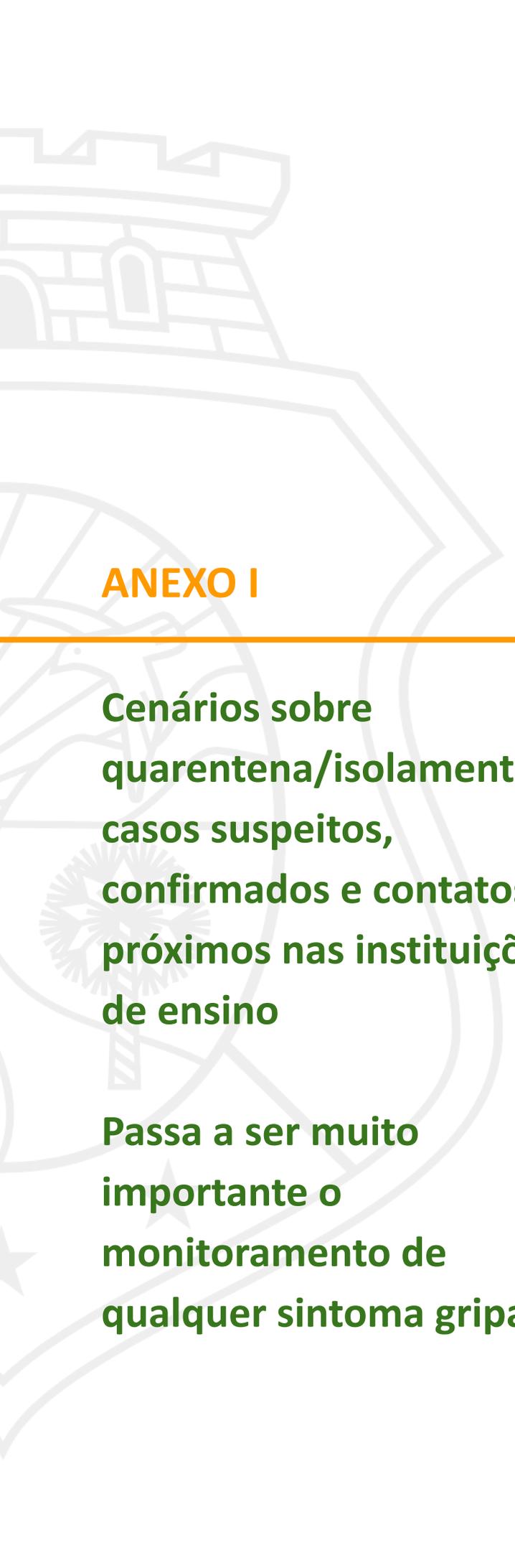
## **Deve-se considerar contato próximo a pessoa que:**

- a. Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos desprotegido (sem máscara), com um caso confirmado;
- b. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- c. É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- d. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

# RECOMENDAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL

---

1. Manter canais de comunicação abertos com os estudantes e as famílias para obtenção de informações sobre as medidas sanitárias da instituição de ensino e identificação de pontos de aprimoramento.
2. Garantir comunicação adequada à faixa etária dos alunos sobre a situação sanitária e dar orientações claras sobre o que eles podem fazer para ajudar a proteger a si e aos outros contra infecções.
3. Em caso de necessidade, os responsáveis de crianças menores de 5 anos ou pessoas com deficiência poderão entrar nas instituições de ensino para acompanhar o estudante até a sala de aula, excepcionalmente, nesse caso, poderá ser dispensada a apresentação de passaporte sanitário, e oportuno reforçar a importância de todos estarem vacinados.
4. Reforçar protocolo de higiene de salas de aula, com ênfase no piso, devido a sua utilização para as práticas pedagógicas.
5. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, entre outros utensílios.



## **ANEXO I**

---

**Cenários sobre  
quarentena/isolamento de  
casos suspeitos,  
confirmados e contatos  
próximos nas instituições  
de ensino**

**Passa a ser muito  
importante o  
monitoramento de  
qualquer sintoma gripal**

# ISOLAMENTO DE CASOS E QUARENTENA DE CONTATOS

---

1. Alunos ou profissionais que apresentarem sintomas de síndrome gripal deverão ser afastados das atividades presenciais e orientados a realizar testagem para detecção da covid-19 imediatamente.
2. Apresentando resultado DETECTÁVEL para SARS-COV-2, deverá cumprir isolamento por 10 dias. Após o 5º dia de isolamento, SE não apresentar febre sem uso de antitérmicos E com remissão dos sintomas respiratórios E teste laboratorial (TR-Ag ou RT-PCR) NÃO DETECTÁVEL, pode retornar às atividades presenciais. Permanecendo os sintomas após 5 dias, aguardar o 7º dia, não apresentando febre, sem uso de antitérmicos E com remissão dos sintomas respiratórios por pelo menos 24 horas, poderá retornar às atividades presenciais.
3. Alunos maiores de 05 anos, não vacinados, que tiveram contato com caso confirmado em sala de aula, devem cumprir isolamento por 10 dias. No 5º dia de isolamento realizar teste laboratorial (TR-Ag ou RT-PCR) E tendo resultado NÃO DETECTÁVEL, pode retornar às atividades de ensino presencial.
4. Os maiores de 05 anos vacinados E sem sintomas E com teste negativo ou NÃO DETECTÁVEL, que tiveram contato com caso confirmado na sala de aula, seguem as aulas presenciais normalmente, e realizando monitoramento por 10 dias. Nesse período, apresentando sintomas devem ser isolados e testados.
5. Diante de caso confirmado em turmas cujos alunos são menores de 3 anos, ou seja, onde não é recomendado o uso de máscaras pelos alunos e vacinação, orienta-se que alunos da mesma faixa-etária e profissionais, que tiveram contato próximo com o caso confirmado, realizem o teste e sigam as recomendações já descritas neste protocolo.

## **ATENÇÃO!**

**Considera-se aluno ou professor vacinado aquele que apresenta o esquema vacinal completo, ou seja D3, ou reforço no caso do imunizante da Jansen, para os maiores de 18 anos; e D2 para maiores de 12 anos e menores de 18 anos.**

# SAÚDE DO TRABALHADOR

---

1. É recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, para os (as) trabalhadores (as) com idade de 60 anos ou mais e pessoas com comorbidades.
2. As trabalhadoras gestantes que, por indicação médica expressa, tiveram a vacinação contra-indicada deverão ser afastadas do trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, ficando à disposição do empregador para exercer tarefas em domicílio, trabalho remoto, teletrabalho, home office ou outra forma de trabalho a distância.
3. As trabalhadoras gestantes vacinadas devem usar máscaras de proteção em ambientes abertos e fechados e serem lotadas em atividades com menor exposição ao vírus.
4. O estabelecimento deve ter o controle do esquema vacinal de todos(as) trabalhadores(as), de forma a apresentar quando solicitado pelos órgãos de Vigilância em Saúde.
5. Promover a conscientização da necessidade da vacinação aos trabalhadores que não apresentam esquema vacinal completo.
6. Recomenda-se que o estabelecimento solicite o passaporte vacinal de seus colaboradores / clientes / pais / responsáveis.
7. Nos estabelecimentos de saúde, na ocorrência de casos de síndrome gripal, considerar a Nota Técnica Sesa CE de Investigação de surto, rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, de 30/12/2020, mediante articulação da Vigilância em Saúde do Trabalhador(a) (CEVIT), CERESTs, CIEVS, comitês de crise ou de emergência em saúde.
8. O atestado médico deve ser oferecido aos sintomáticos em razão da necessidade de afastamento do trabalho durante o período de isolamento. Para efeitos de afastamento das atividades laborais é necessário considerar a previsão legal da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE